

CECIL

Cahiers d'études des cultures ibériques & latino-américaines

Numéro 8 – année 2022

Dossier thématique

L'ambassade Tenshō, entre croisements interculturels et entreprise médiatique

Éditorial de **G. Siary, M. Boeglin, M-P. Noël (coords.)**

Hsin-Tien Chuang – Entre « philosophie » et « religion ». L'image des lettrés chinois selon Alessandro Valignano au tournant de l'année 1588

Giovanni Pizzorusso – Le *De Missione* dans la stratégie missionnaire et la communication culturelle d'Alessandro Valignano

Carlo Pelliccia – Representing Catholic Europe: Alessandro Valignano and *De Missione* (1590)

Aiko Okamoto-MacPhail – Musing on the sources. *Contemptus mundi* in Japan, 1596

Alessandro Tripepi – Political Legitimation and Identity Construction by Italian Courts through the Journey of four Japanese Princes, 1585

Jérôme Thomas – Mœurs et coutumes japonaises au prisme des premiers observateurs européens (1543-1585)

Solange Cruveillé – Image et représentation de la Chine dans le *De Missione*

Angelo Cattaneo – Encounters? The *De missione* dialogus, its Cosmographic Discourses, and the Global Projection of Christian Europe's Alleged Superiority

Vincent Masse – « La venue des Princes Japonnois en Europe ». Publications éphémères et séquelles imprimées immédiates (1585-1586) de l'ambassade Tenshō

Section Varia

Maria Luísa Jacquinet – Simão Sólis (+1631), cristão-novo: entre justiça humana e justiça divina

Amandine Guillard – La identidad en cuestión en la poesía carcelaria argentina (1976-1983)

Ana Rita Sousa – Roberto Bolaño e o infinito desdobramento do autor

Alejandro A. Mejía González – Una aproximación al concepto de esencia plástica de Rufino Tamayo a través de tres cuadros sobre el espacio sideral

Publication couvrant les aires hispanophone et lusophone, les *Cahiers d'études des cultures ibériques et latino-américaines* – *CECIL* privilégient le comparatisme, les regards croisés sur les phénomènes culturels et les faits de civilisation en Amérique et dans la péninsule ibérique. Axée sur l'étude des formes, des réalités sociales et des représentations, *CECIL* est une revue en ligne, qui s'adresse à un public d'universitaires (chercheurs et spécialistes) et à toute personne intéressée par ces problématiques.

Directeur : Michel Bøeglin (Université Montpellier 3)

Rédactrice en chef : Aude Plagnard (Université Montpellier 3)

Pour nous envoyer votre contribution, merci de nous contacter à :

cecil@univ-montp3.fr

Pour les normes de présentation, rendez-vous sur le site de la revue :

<https://cecil-univ.eu/>

à la section « Présentation de CECIL »

CECIL est mis à disposition selon les termes de la licence Creative Commons — Attribution — Partage dans les mêmes conditions 4.0 International (CC BY-NC 4.0)

CECIL – *Cahiers d'études des cultures ibériques et latino-américaines* ISSN : 2428-7245

IRIEC – Institut de Recherche Intersite d'Études Culturelles (EA 740)



Université Paul-Valéry Montpellier 3

SIMÃO SÓLIS (†1631), CRISTÃO-NOVO: ENTRE JUSTIÇA HUMANA E JUSTIÇA DIVINA

Maria Luísa Jacquinet ¹
Universidade Autónoma de Lisboa

Resumo: Em 31 de janeiro de 1631, Simão Pires Sólis, cristão-novo português, era sentenciado à morte de fogueira, acusado da profanação da Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa. A condenação, que desde o início suscitara múltiplas e firmes reservas, viria a revelar-se injusta. Mas as circunstâncias político-religiosas da época fizeram de Sólis o réu ideal para dirimir o crime e aplacar a indignação geral. Propõe-se o presente artigo desvelar o caráter circunstancial da condenação e analisar o processo de construção da figura do «herege» no quadro de uma teodiceia escatológica para a qual concorre a justiça terrestre.

Palavras-chave: cristãos-novos, Monarquia Dual, Inquisição, profanações eucarísticas, teodiceia, século XVII, Portugal

Titre : Simão Sólis (†1631), nouveau chrétien: entre la justice humaine et la justice divine

Résumé : Le 31 janvier 1631, Simão Pires Sólis, un nouveau chrétien portugais, est condamné à mort par le feu, accusé de la profanation de l'église de Santa Engrácia à Lisbonne. La sentence, qui avait suscité dès le départ de nombreuses et sérieuses réserves, se révéla injuste. Mais les circonstances politico-religieuses de l'époque ont fait de Solis l'accusé idéal pour régler le crime et apaiser l'indignation générale. Le présent article se propose de dévoiler le caractère circonstanciel de la condamnation et d'analyser le processus de construction de la figure de «l'hérétique» dans le cadre d'une théodicée eschatologique à laquelle adhère la justice terrestre.

Mots-clés : Nouveaux-chrétiens, Double Monarchie, Inquisition, Profanations eucharistiques, théodicée, XVII^e siècle, Portugal

Title: Simão Sólis (†1631), New-Christian : between human justice and God's justice

Summary: On January 31, 1631, Simão Pires Sólis, a Portuguese New-Christian, was sentenced to death by burning, accused of the desecration of the Church of Santa Engrácia in Lisbon. The condemnation, which had raised many strong concerns from the start, would prove to be unjust. But the political and religious circumstances of the time made Solis the ideal culprit to settle the crime and to appease the general indignation. The present article intends to unveil the circumstantial character of the condemnation and to analyze the process of construction of the figure of the «heretic» in the framework of an eschatological theodicy to which the earthly justice concurs.

Key-words: New-Christians, Dual Monarchy, Inquisition, Eucharistic profanations, theodicy, 17th century, Portugal

Para citar este artigo – Pour citer cet article: Jacquinet, Maria Luíza, 2022, «Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre justiça humana e justiça divina», *CECIL - Cahiers d'études des cultures ibériques et latino-américaines*, n° 8 (2022), <https://cecil-univ.eu/c8_v1> publicado em 01/02/2022, acessado em dd/mm/aaaa, DOI: https://doi.org/10.21409/c8_v1.

¹ Maria Luísa Jacquinet é doutorada em História, especialidade de História da Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Possui também formação em Museologia e Direito do Património Cultural. É docente na Universidade Autónoma de Lisboa e investigadora do CHAM - NOVA FCSH e do CITCEM/FLUP. Nos últimos anos, o seu estudo e interesses têm incidido essencialmente sobre monaquismo feminino na Época Moderna, migrações católicas no contexto da Reforma Protestante e intervenções no património religioso.

Recebido – Reçu: 01/04/2021

Aceito – Accepté: 08/11/2021

Introdução

1. Lavrava-se a 31 de janeiro de 1631 aquela que um erudito do tempo definiu como a sentença «mais iníqua que se havia dado depois da Paixão de Christo Nosso Senhor¹» e que as fontes literárias e a tradição popular sucessivamente fixaram, nos seus registos próprios, para a posteridade². Por ela se apagava, a 3 de fevereiro de 1631, a vida de Simão Pires Sólis, jovem cristão-novo português, negociante da praça de Lisboa, réu inconfesso e de culpa improvada do crime de que foi imputado: o «tremendo e diabólico sacrilégio de roubo do Santíssimo Sacramento da igreja de Santa Engrácia», em Lisboa³. Estabelecia o acórdão, exarado pelo Tribunal da Relação da Corte, que «com barço e pregão», fosse o réu arrastado até ao local da execução, onde lhe seriam «decepadas as mãos e queimadas à sua vista» e onde, colocado num «mastro alto», seria enfim «queimado vivo». Depois, «feito por fogo em pó», seriam as suas cinzas «lançadas no mar, para que de todo» se extinguisse «a sua memória⁴».

2. Com a condenação de Sólis pretendia-se reparar um crime de contornos não menos

tenebrosos, que suscitara brado público de tal alcance que, poucas décadas mais tarde, na análise sem dúvida não isenta de cunho retórico, do erudito Manuel Álvares Pêgas, «a revolução que, dez annos mais tarde, sacudiu o jugo hespanhol, não impressionou mais fortemente a população da capital⁵». O caso, verificado na noite de 15 para 16 de janeiro de 1630, e que a História perpetuou sob a designação de desacato de Santa Engrácia, saldou-se pelo arrombamento do sacrário do templo lisboeta consagrado a essa invocação, pelo furto das hóstias e pela vandalização de objetos litúrgicos e cultuais. Cometido em noite de tempestuosa invernã, parecia, aos olhos de então, confirmar a crença, fundada em certas observações astronómicas, de que o ano de 1630 se revelaria «fatal no mundo» e «prodigioso na terra», sendo por isso entendido como castigo divino pela impiedade dos homens⁶.

3. A cidade de imediato se mobilizou e conciliou em torno da expiação daquele ato sacrilégio, automaticamente subsumido na categoria de heresia. Logo após o anúncio do crime, foram afixados editais nas portas

¹ A citação é do *Livro das Sentenças* de Frei Thomaz Maciel, manuscrito não datado integralmente transcrito por António Joaquim Moreira em *Colecção das mais célebres sentenças das Inquisições de Lisboa, Coimbra e Gôa*, vol. 1, 1863, fls. 146-149 v., e por Ribeiro Guimarães em *Sumário de vária história*, vol. 1, Lisboa, 1872, pp. 79-84. A decisão judicial foi exarada por acórdão do Tribunal da Relação de 31 de Janeiro de 1631 (Arquivo Nacional/Torre do Tombo - ANTT, Feitos Findos, Diversos, mç. 17, n.º 1 cx. 17).

² A sentença foi várias vezes transcrita. A obra que talvez lhe tenha garantido maior divulgação foi a acima referida *Colecção das mais célebres sentenças*, de António Joaquim Moreira, onde se encontra no volume 1, entre os fólhos 146 e 149 v.

³ ANTT, Feitos Findos, Diversos, mç. 17, n.º 1 cx. 17

⁴ *Idem*.

⁵ Cf. Manuel Álvares Pêgas, *Tratado Histórico e Jurídico sobre o sacrilégio furto, execrável sacrilégio que se fez em a Paroquial Igreja de Odivelas, Termo da Cidade de Lisboa, na noite de dez para onze do mês de Maio de 1671*, p. 34.

⁶ *Idem*, p. 33.

advertindo que ninguém saísse de casa sob pena de morte. Paralelamente, vários ministros percorreram Lisboa em interrogatórios. Para o mesmo fim concorreram ainda alguns nobres da corte, fidalgos e outros particulares que, através de escritos colocados nas portas das igrejas, prometiam avultadas quantias e benefícios de ordem vária a quem descobrisse o réu⁷.

4. O país viu-se percorrido por ondas de revolta. De norte a sul se registaram sublevações, de que o motim dos estudantes da Universidade de Coimbra, desencadeado a 4 de março de 1630, emerge seguramente como o mais estrepitoso, pelo testemunho que presta da exacerbação da hostilidade em relação aos cristãos-novos, a quem apriorística e extrajudicialmente se atribuíra a malfetoria⁸. De resto, o caso deu origem a um poderoso e multimodo manifesto de *damnatio memoriae*. Para perpétua expiação do desacato se instituiu, encabeçada pelo rei, uma confraria composta pela mais distinta nobreza do reino, encarregada de organizar anualmente o afamado Tríduo do Desagravo, que se prolongou até à centúria de Oitocentos, e de promover a reconstrução do templo profanado. Com o mesmo intuito se fundou uma nova família religiosa feminina, a das clarissas do Desagravo do Santíssimo Sacramento, cujos primórdios remetem precisamente para a visão mística do desacato

⁷ Cf. João de Brito Lemos, *Abecedario militar do que o soldado deve fazer até chegar a ser capitão, e sargento-mór*, p. 84.

⁸ Veja-se, sobre este motim, o esclarecedor estudo de Oliveira 1981, pp. 597–627.

⁹ A respeito desta família religiosa, considere-se a nossa tese de doutoramento: Maria Luísa Jacquet, inédito, *Dos monumentos do Desagravo do Santíssimo Sacramento: arte, poder e espiritualidade no Portugal do Antigo Regime*, tese defendida em 2014, Universidade de Coimbra, 2 vols.

Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre...

por aquela que viria a ser a sua instituidora canónica⁹.

5. Já a iniquidade da condenação, cujas reais consequências se revestem ainda de carácter especulativo, ter-se-á revelado sobretudo ao nível da comunidade de origem judaica, agudizando o sentimento de medo e, com ele, o fluxo migratório para o exterior do reino, que, naqueles anos, vinha registando particular incidência¹⁰, levando à diáspora, na narrativa enfática de Frei Thomaz Maciel, «mais de vinte mil casas todas ricas»¹¹. Significativa foi a sorte do irmão do réu, frei Henrique Sólis, religioso franciscano, pelo mesmo caso encarcerado no aljube eclesiástico, que viria a abandonar o país e a abjurar a fé cristã. Seria queimado em estátua em Lisboa, por apostasia, em auto-de-fé de 11 de Março de 1640, enquanto se encontrava em Amesterdão, casado e usando do nome judaico de Eleazar de Sólis¹².

6. Do exposto, várias questões se soerguem. Como entender a *catarsis* colectiva que o crime de Santa Engrácia desencadeou e a sede de justiça que provocou? Como equacionar a presença de uma dimensão místico-profética e o concurso de uma lógica escatológica no caso de Santa Engrácia e no destino do réu? E como entender o argumento antijudaico no seio desta teodiceia desagradadora?

7. O caso de Sólis, não sendo evidentemente inédito, na crueza e imponderação, no panorama

¹⁰ Esta tendência migratória prende-se com circunstâncias complexas das quais emergem a emissão do decreto régio de 1629, que estabeleceu a possibilidade de livre saída do reino aos cristãos-novos, e a intensificação das medidas de repressão inquisitorial. *Vd.*, a propósito, Oliveira 2002, pp. 328-330, e, retomando o primeiro, Marcocci 2013, p. 169.

¹¹ Cf. Frei Thomaz Maciel, *Livro das Sentenças*, transcrito por António Joaquim Moreira, *Colecção das mais célebres sentenças...*, fls. 146-149 v.

¹² ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício. Lista dos Autos de Fé, Lv. 435, fl. 67–67 v.

Maria Luísa Jacquinet

da justiça do seu tempo, seja ela de jurisdição secular, seja eclesiástica, ressuma como paradigmático, tendo merecido alguma atenção em obras oitocentistas, como as já citadas de Joaquim Moreira e Ribeiro Guimarães¹³. O assunto, ao qual nos dedicámos, bem que instrumentalmente, no contexto de estudos mais ou menos recentes¹⁴, continua a despertar-nos interesse, tanto mais que não está esgotado, como a descoberta do registo de confissão do verdadeiro culpado do desacato, que trazemos agora à colação, vem sublinhar¹⁵. O que, com este artigo, nos propomos é não apenas sublinhar a exemplaridade do caso de Santa Engrácia no contexto do sentimento antijudaico em Portugal, quanto também revelá-lo sob o prisma de um particular funcionamento da justiça, de uma justiça de foros múltiplos e porventura difusos, em que a sociedade e as instituições se alistam na expiação do pecado através da construção da prefiguração do Mal na pessoa do réu.

1. 1. Crime, devoção e teodiceia

8. De todos os atentados sacrílegos ocorridos em Portugal, foi talvez o de Santa Engrácia, de que injustamente foi inculcado Simão Sólis, o que maior ressonância alcançou¹⁶. Atentemos, a propósito, na descrição de Manuel Álvares

¹³ Vd. António Joaquim Moreira, *Colecção das mais célebres sentenças...*, e Ribeiro Guimarães, *Summario de varia historia*.

¹⁴ Veja-se a nossa dissertação de Mestrado e, já anteriormente referida, a nossa tese de Doutoramento, respetivamente: Maria Luísa Jacquinet, inédito, *Em desagravo do Santíssimo Sacramento: o «Conventinho Novo». Devoção, memória e património religioso*, dissertação defendida em 2008, Universidade Aberta, 2 vols., e Maria Luísa Jacquinet, inédito, *Dos monumentos do Desagravo....* O presente artigo, aliás, remete em parte para os sobreditos trabalhos, de que, com algumas alterações, transpõe alguns segmentos. Uma das mais recentes referências feitas ao desacato de Santa Engrácia encontra-se na obra de Giuseppe

Pegas que, no seu *Tratado Histórico e Jurídico*, redigido em 1671, nos oferece o mais interessante relato daquele que representa o momento fundador de um longo e intrincado processo de desagravo:

nesta Cidade de Lisboa a malícia dos homens, a ingratitude dos mortaes, cheya de desaforos, cercada de maldades, rompendo os Claustros, e termos de toda a Religião, atropelando tudo o humano, profanando o divino, toparaõ com o Ceo, entrando com maõ atrevida na Casa de Deos, arrombando a Igreja de Sancta Engracia, sobiraõ ao sagrado dos Altares, escalaraõ o Templo, romperaõ a Igreja, quebraraõ ambas as maõs de Sam Fructuoso [...], atreveraõse ao Sacratio, cometeraõ o sacrilego roubo do Sanctissimo Sacramento, e levarão de hum cofre de tartaruga guarnecido de prata, em que estavaõ vinte e sete Formas consagradas, e huã Hostia, tudo obrado na noute de quinze de Janeiro do dito anno de 1630 [...]¹⁷.

9. Em causa estava não um qualquer ato de vandalismo ou uma impiedade menor, mas uma ofensa à divindade transubstanciada, cerne da devoção eucarística então profundamente enraizada no reino, um atentado, portanto, contra suportes estruturantes da fé e da vida religiosa. Objeto de intensa devoção muito antes de Trento¹⁸, o dogma eucarístico viu-se reafirmado e reavivado em consequência das

Marcocci e José Pedro Paiva 2013, *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*, Lisboa, Esfera dos Livros, que, na página 168, nota 16, remete precisamente para o nosso estudo de 2008.

¹⁵ Archivo Histórico Nacional (AHN), Inquisición, 2147, Exp. 3, «Proceso criminal de Pedro Rodríguez y Simón Pérez de Solís».

¹⁶ Vd., para uma visão genérica, João de S. Boaventura (frei), 1825, *Breve noticia dos desacatos mais notaveis acontecidos em Portugal desde a sua fundação até agora, e o Sermão do Desagravo pelos ultimos, cometidos neste mesmo anno*, Lisboa, Impressão Régia.

¹⁷ Manuel Álvares Pegas, *Tratado Histórico e Jurídico...*, p. 33.

¹⁸ Cf. Marques 2001, p. 568.

disposições exaradas por aquele concílio ecuménico, que, na sua sessão XIII, estabeleceria a presença real de Cristo nas partículas consagradas (*sub species*), decretando a legitimidade do seu culto e da veneração do Santíssimo exposto no tabernáculo¹⁹. Tal premissa, importa repisar, fora amplamente contestada pelo protestantismo durante o século XVI, representando um ponto fulcral de cisão em relação à doutrina católica. A recuperação desse fundamento e o renovado alento insuflado ao culto e veneração eucarísticos devem ver-se, portanto, no quadro da vocação disciplinar e catequética contrarreformista e da afirmação doutrinária do próprio catolicismo²⁰.

10. Neste ponto, a reafirmação do dogma eucarístico assume uma virtualidade também política, aspeto particularmente evidente no seio do Império Espanhol, que Portugal então integrava no quadro da Monarquia Dual. Como bem esclarece Fernando Bouza, os «tempos de conciliação religiosa tinham acabado e tanto a facção católica como a protestante procediam a uma confessionalização do político», o que convertia os conflitos que opunham potências católicas e reformadas em «guerras confessionais²¹». Um acometimento contra o Santíssimo Sacramento não poderia senão ser pressentido como um atentado à autoridade moral daquele que, enquanto soberano católico, tinha por missão defendê-lo.

11. Mas esta leitura político-ideológica assume declinações próprias se aplicada às especificidades da piedade eucarística em Portugal na particularíssima configuração dinástica em que o país se encontrava. Desde

Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre...

sempre associado, qual entidade padroeira, à «identidade nacional», consagrada numa narrativa mitográfica de clara intenção legitimatória cujos primórdios remontam à fundação da nacionalidade, o Santíssimo Sacramento viria a associar-se à militância restauracionista e à dinastia de Bragança, instituindo-se, por antonomásia, como esteio da conservação e integridade pátrias²².

12. A prolífera sermonária produzida no contexto do tríduo anual do Desagravo em memória do caso de Santa Engrácia, patrocinado, como vimos, pela Confraria dos Escravos do Santíssimo Sacramento, reverbera à exaustão o nexa entre piedade eucarística e incolumidade pátria, recuperando a crença da fundação divina do reino, manifestada na aparição de Cristo ao seu primeiro rei, na alba da batalha que o sagraria como tal²³. Atenhamonos à pregação de Frei Diogo César (O.F.M.):

Ahi neste Sacramento lembraivos deste vosso Reyno, que nenhum do mundo, he tam vosso como elle; porque nenhum vos adora tanto, & venera sacramentado, como este & desses, que eu vi na Cristandade, nem ainda na cabeça da Igreja, em nenhum sois adorado, & servido, com tanta magestade, tantos aplausos, tantas adorações, tantos custos, & tanta grandeza, como neste: Pois Reyno, que he tanto vosso, & vos em Sacramento, que todo he nosso: lembraivos deste sobredito Reyno livrandoo, de seus inimigos, dandolhe gloriosas victorias contra seus emulos, o que tudo redunde, em honra, & gloria vossa; para alento de vosso fieis, pera confusão de vossos inimigos, & para que a todos nos deis nesta vida muita graça, que he penhor da gloria. Ad quam nos

¹⁹ Cf. Ceballos 1991, vol. 3, p. 43.

²⁰ Cf. Delumeau 1971, p. 50, *apud* Marques 2001, p. 563.

²¹ Cf. Bouza Álvarez 2005, p. 31.

²² Cf. Marques, 2001, pp. 558–601. A respeito da ligação entre piedade eucarística e defesa da pátria,

veja-se a tese de doutoramento do autor: *A Parenética Portuguesa e a Restauração: 1640-1668. A Revolta e a Mentalidade*, 2 vols., Porto, INIC, 1989.

²³ *Idem*.

perducat Dominus Jesus. Amen. LAUS DEO²⁴.

13. Já Frei Gaspar Cota (O.C.), recorrendo a metáfora de sintaxe militar, rezaria: «Armamonos, porque bebemos no copo do Sacramento da Eucaristia. He copo, & escudo. He Caliz, & Arma²⁵». Poucos anos mais tarde, essa metáfora seria lapidarmente coroada pela voz do Padre António Vieira, que ditaria serem os templos do Santíssimo Sacramento «as mais inexpugnáveis fortalezas das Cidades, & dos Reinos».²⁶ Aludia António Vieira à Igreja de Santa Engrácia, naturalmente, templo profanado, e alvo, por isso, de ação expiatória. Mas Santa Engrácia era, já antes do desacato, presença não anódina na ampla geografia eclesiástica de Lisboa. Pelo contrário, era igreja prestigiada pelo perfil da sua nobre instituidora, a Infanta D. Maria, filha do rei D. Manuel I e de Dona Leonor, e igreja onde a militância patriótica parecia consagrada, tendo em vista a exclusividade da ocupação dos altares por santos portugueses, por vontade da infanta. Mas esta era curiosamente também a igreja onde haviam contraído matrimónio os pais da vidente do desacato, Maria de Brito (em religião, Maria do Lado), que, por mãos de santos, sobrenaturalmente comungara as hóstias profanadas e tivera a revelação do sombrio destino que os hereges lhes haviam dado, e cujo profetismo inclui as «perdas de Castela», o

«levantamento deste Reino e as felicidades dele» e, como corolário, a certeza de que «desta Lusitânia há-de sair o Príncipe, que de novo a assenhoreie» e de que «este Príncipe haja de ser Português de nação²⁷».

14. Na forma de vida que lhe foi misticamente infundida, e que tomaria a designação de «Vida Revelada», encontra-se a matriz e a raiz de um novo ramo, exclusivamente português, da Primeira Regra da Ordem de Santa Clara²⁸, cuja pedra angular é a expiação perpétua do agravo lisboeta através de um lausperene de exaltação ao Santíssimo Sacramento²⁹. Escudo místico contra as ofensas à integridade pátria, Maria de Brito não deixava de participar, através da fundação de um mosteiro daquela observância, na edificação, retomando a metáfora vieiriana, das «mais inexpugnáveis fortalezas das Cidades, & dos Reinos».

15. Eis-nos, pois, perante um concurso de circunstâncias agravantes da indignação suscitada pelo desacato e da urgência e magnitude da sua desafronta - desafronta a que se associou, enquanto membro da Confraria dos Escravos do Santíssimo Sacramento, parte da nobreza afeta às posições antijudaicas firmadas na Junta de Tomar, em 1629³⁰.

²⁴ Diogo César (frei), *Sermão da Solemnissima Festa, e Desagravo, que de fez ao sacriligo desacato...*, p. 20.

²⁵ Gaspar Cota (O.C.), *Sermão, que pregou [...] no ultimo dia da festa, que a nobreza fez ao Sanctissimo Sacramento, em a Igreja de S. Engracia...*, Lisboa, Oficina de Domingos Lopes Rosa *apud* Marques, 1989, vol. 1, p. 110.

²⁶ António Vieira (padre), *Sermão do Santissimo Sacramento pregado em 1645*, António Vieira (padre), *Sermões*, p. 135.

²⁷ BNP, COD. 90, *Relação e Testemunho...*, fls. 67-68. Sobre o misticismo de Maria de Brito (ou Maria

do Lado, seu nome religioso), veja-se o nosso estudo: Jacquinet 2013, «Direção espiritual, experiência mística e destino hagiográfico: Frei Bernardino das Chagas e a Venerável Maria do Lado», p. 75-95.

²⁸ Cf. Manuel Monteiro, *Historia da fundação do Real Convento do Lourçal...*, pp. 190-198. Aprofundámos a génese e desenvolvimento desta nova observância religiosa na nossa tese, já referenciada (Jacquinet, inédito b), *Dos monumentos...*.

²⁹ Cf. Cueto Ruiz 1982, p. 443.

³⁰ Cf. Jacquinet inédito a), pp. 27-32.

1. 2. Entre antijudaísmo e anticastelhanismo

16. Lembremos, aqui chegados, que Sólis não foi inculcado de prática judaizante, mas que a sua condição de cristão-novo pesou sobre a acusação e condenação que sobre ele impenderam, o que inevitavelmente remete para a animosidade, que se fazia então crescente, contra a «gente da nação». Como asseve lapidarmente Freire de Oliveira, as classes sociais estavam «muito irritadas com os christãos novos, porque elles tinham tido *recursos* e manha bastante para obterem d'el-rei D. Philippe a carta régia de 17 de Novembro de 1629, que era enormidade!³¹». Segundo o autor, a dita cédula, pela qual se autorizava a livre saída do reino aos cristãos-novos ³², «accendendo as iras dos povos, produziu uma explosão geral contra os israelitas, que mais uma vez soffreram as violências da cega intolerancia dos christãos ³³».

17. Sem pretendermos deter-nos nos particulares de questão tão complexa quanto o antijudaísmo em Portugal, assinalemos, contudo, o crescendo de intolerância verificado ao longo das décadas de vinte e trinta de Seicentos, e de que as 557 sentenças emitidas pelo Santo Ofício em 1629, em muito superiores à média de 283 registada para os anos de 1621-1640, constituem eloquente indício. Nessas décadas, assistiu-se, de facto, a uma repressão inquisitorial especialmente intensa, acompanhada pela afirmação progressiva do estatuto de limpeza de sangue enquanto fronteira social definidora de um limiar de tolerância entre cristãos-velhos e novos. Ora,

³¹ Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, pp. 336-339.

³² Cf. Mea 2016, pp. 381-395.

³³ Oliveira, *Elementos...*, pp. 336-339.

³⁴ Cf. Oliveira 2002, pp. 328-330.

³⁵ As reuniões tiveram início em 23 de Maio de 1629.

Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre...

esse já frágil equilíbrio ver-se-ia questionado pela adoção de medidas favoráveis aos conversos, de que é exemplo o édito de graça de 26 de junho de 1627, que concedia àqueles regalias tão expressivas quanto o indulto de crimes, a habilitação para cargos e honras seculares e a permissão de venda dos bens e de saída do país ³⁴. A estas concessões, porém, se opôs, veemente, a Inquisição, promovendo uma reunião de clérigos em Tomar, em 1629, que viria a defender a expulsão dos cristãos-novos como único meio de combater o judaísmo e que atalharia os efeitos do édito de 1627, favorecendo, pelo contrário, a acentuação da segregação e da intolerância ³⁵. Não obstante tudo isso, o monarca emitiria o decreto de 17 de Novembro de 1629, o que, num contexto económico adverso ao comércio e perante a intensificação do abandono do país pelos cristãos-novos, agudizou mais ainda as tensões entre as duas comunidades ³⁶.

18. Não é, pois, de estranhar que a medida régia tenha adensado a acrimónia contra o governo de Castela, convertida doravante, no dizer ainda de Freire de Oliveira, em «profundo rancor e em odio declarado ³⁷». Sentimento antijudaico e crise política caminhavam a compasso, mutuamente se credenciando. A década de 30, esclarece João Francisco Marques, foi especialmente fértil em motivos de tensão com o governo filipino ³⁸. O descontentamento, ainda que setorial, campeava: o clero ressentia-se da política tributária de Olivares, a nobreza via-se prejudicada pela nomeação da Princesa Margarida para vice-rainha de Portugal e pelas

³⁶ Cf. Oliveira 1981, p. 605.

³⁷ Oliveira, *Elementos...*, p. 338. A propósito da origem e evolução do sentimento antijudaico, veja-se Martins 2002, pp. 33-34.

³⁸ Cf. Marques 1989, vol. 1, pp. 45-50.

consequências dos esforços militares decorrentes da Guerra dos Trinta Anos, o povo sofria o agravamento tributário e os efeitos da quebra de receitas do comércio atlântico e oriental. Estas, entre outras circunstâncias, adensaram o sentimento anticastelhano que o acirrar de uma consciência patriótica conduziria ao extremo. Conquanto, a teor das mais recentes abordagens historiográficas, o movimento restauracionista não tenha brotado diretamente de um sentimento de índole nacionalista ou patriótica³⁹, certo é que este último não deixou de ser instrumentalmente convocado como elemento aglutinador de vontades, avocando ideias passíveis de concitar a adesão coletiva em torno da causa⁴⁰. É neste sentido que um atentado sacrílego visando a Eucaristia – sacramento cuja associação à defesa da integridade pátria vinha sendo, como vimos, credenciada -, pretensamente cometido por um cristão-novo - a quem os Habsburgos haviam concedido benefícios ao juízo comum inaceitáveis -, se pode ter instituído como provação ou mesmo provocação à sustentabilidade do «jugo» castelhano. Neste caminho sem retorno rumo ao fim da Monarquia Dual, que se abriu a expressões de sebastianismo messiânico, prodígios naturais, vaticínios e prenúncios astrológicos⁴¹, a profanação ganhou em intensidade e alcance ideológico pela sua inscrição na esfera também do sobrenatural. Se, por um lado, dava suposto cumprimento a certa observação matemática, que predizia a fatalidade do ano de 1630⁴², por outro, dava crédito à experiência mística

daquela que vivenciara o desacato e profetizara a Restauração⁴³.

1. 3. O despertar da cólera: da Igreja de Santa Engrácia ao reino de Portugal

19. É neste contexto multimodo que se dá, a 15 de janeiro de 1630, o crime de Santa Engrácia e, por ele, um sem-número de sublevações, de que é exemplo maior o motim dos estudantes da Universidade de Coimbra⁴⁴. Deflagrado a 4 de março de 1630, revestiu-se de inusitada virulência, vindo mesmo a traduzir-se na tentativa de expulsão dos colegas com sangue judaico pela juventude cristã-velha da Universidade. Vejamos como se lhe refere o «Relatório do conservador da Universidade sobre os acontecimentos ocorridos nas Escolas contra os cristãos-novos», com data de 31 de março de 1630:

20. O sacrilego, e horrendo caso de Santa Engracia, schandalisou [sic] como era resão, e por se entender que forão autores delle christãos novos e que pelos meos ordinários da justiça se não podião descobrir os culpados pera se lhe dar o castigo merecido; cresceo nos estudantes o aborrecimento contra todos, ajudando muito a este animo, spancar certo mancebo cristão novo na primeira dominga da quaresma a hum religioso de São Francisco que pregou no lugar de Maiorca, contra a segeira desta gente; e outros casos de desacato, na Santa Comunhão, e imagens que a fama publicou no mesmo tempo, posto que falsamente [...] e a imprudência dos pregadores e de outras pessoas eclesiásticas [...]⁴⁵.

³⁹ Sobre o tema, veja-se, entre outros, Valladares 1995, “Sobre reyes de invierno. El diciembre portugués y los cuarenta fidalgos (o alguno menos, con otros más)”, *Pedralbes: Revista d'història moderna*, n° 15, 1995, pp. 103-136.

⁴⁰ Cf. Marques 1989, vol. 1, p. 49.

⁴¹ *Idem*, pp. 261-265.

⁴² *Vd.* nota 6.

⁴³ *Vd.* nota 27.

⁴⁴ Cf. Oliveira 1981, p. 606.

⁴⁵ Archivo General de Simancas (AGS), S.P., Portugal, lv. 1475, fls. 405-408 v. *apud* Oliveira 1981, p. 618.

21. Na análise do conservador da Universidade, o desacato não assoma como causa isolada e inequívoca do motim. Esta parece antes situar-se na frustração incontida dos estudantes perante a incapacidade da justiça em dirimir o caso na pessoa do réu, para eles naturalmente um cristão-novo. É elemento coadjuvante da ira dos estudantes o espancamento de um religioso que, do púlpito, se insurgira contra os cristãos-novos, como não deixa de o ser a pregação imprudente desse e de outros clérigos⁴⁶.

22. Motim dos estudantes de Coimbra e desacato de Santa Engrácia imbricam-se inapelavelmente, tecendo pontes entre a esfera coletiva e institucional e a individual e particular. O pregador atacado é, sabemos-lo, Frei Bernardino das Chagas (O.F.M.), diretor espiritual de Maria de Brito, vidente do desacato, e que junto da Corte de Lisboa pressurosamente divulgou em escritos os portentos e visões proféticas da sua confessanda⁴⁷. Já o magistrado que, a 31 de janeiro de 1631, assinou a sentença de Simão Sólis, é Gabriel Pereira de Castro⁴⁸, encarregado da devassa do caso de Coimbra e de outros mais que no mesmo contexto emergiram⁴⁹. Entre réu e juiz, sugere alguma bibliografia, ainda que sem base documental, ter existido uma relação de conflito, senão mesmo de rivalidade⁵⁰. Sem que nos seja possível confirmá-lo, devemos, contudo, reconhecer a existência, sob a

⁴⁶ Oliveira 1981, p. 606.

⁴⁷ Frei Bernardino das Chagas não aparece identificado na documentação compulsada por António de Oliveira, mas sabemos, por outras fontes, ser ele o religioso atacado. *Vd.*, a propósito, Jacquinet 2013, pp. 75-95.

⁴⁸ Figura prestigiada, Gabriel Pereira de Castro (1571-1632) fora desembargador da Relação do Porto (1606) e da Casa da Suplicação, corregedor do Crime e procurador-geral das Ordens Militares. Ficou não só conhecido como juriconsulto mas também como eminente letrado.

Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre...

responsabilidade daquele magistrado, de um cúmulo de queixas, devassas e suspeições centradas nos cristãos-novos e escoradas no caso de Santa Engrácia. Uma leitura do «Relatório de Gabriel Pereira de Castro sobre as devassas que tirou em Lisboa dos motins contra os cristãos-novos», datado de 12 de abril de 1630, permite-nos aferir o alcance dessa saturação, repercutida na atenuação da culpa de cristãos-novos por efeito do «fator judaico».

23. E são tão grandes os excessos da gente da nação no que obrão e dizem que deve Vossa Magestade servir-se mandar considerar se seria conveniente hoje dissimular as demonstrações sobre os excessos que os christãos velhos fiserão tão justamente magoados e sentidos dos excessos e sacrilegios cometidos por gente da nação na cabeça deste reino nos lugares públicos e em outras partes dele [...], podendose temer que se Vossa Magestade castigasse algum secular polas desordens que cometerão possa o povo desenfrearse mais e tratar de maior vingança oculta e por outros modos que se podem temer com muito fundamento⁵¹.

24. Significativamente, o Desembargo do Paço acolheu, por maioria, a exortação de Pereira de Castro, determinando que contra os culpados «pelas ditas inqueitasoeis [sic] se não proceda por hora [ora] por não se dar com isso ocasião a maiores alterasõis [alterações] que serão trabalhozas de remediar⁵²». Em nome de uma alegada paz social, os cristãos-velhos viam-

⁴⁹ Verificaram-se desacatos também na Igreja de Santo Antão-o-Novo, na Capela Real e no Mosteiro da Madre de Deus. As devassas datam de 12 de abril de 1630.

⁵⁰ Assim o sugere António Joaquim Moreira na sua *Colecção das mais célebres sentenças*, fls. 244 e ss.

⁵¹ AGS, S.P., Portugal, lv. 1475, fl. 416-417v., *apud* Oliveira 1981, pp. 625 e 626.

⁵² AGS, S.P., Portugal, lv. 1475, fl. 411, *apud* Oliveira 1981, pp. 626 e 627.

se temporariamente desonerados de culpa, como se o sentimento de que se sentiam agravados os legitimasse como agentes extrajudiciais da ordem pública.

2. 1. A construção do réu na fábrica da heresia

25. Tornemos novamente ao desacato e vejamos agora como o nexa entre judaísmo e heresia, estabelecido em instâncias pré-judiciais, ganhou formulação processual e elevou Sólis ao altar do sacrifício. A comoção coletiva que o caso despertou não abonou em favor de qualquer ponderação ou imparcialidade de juízo, da mesma forma que as não terá beneficiado o intempestivo concurso de diferentes agentes na devassa, na qual participaram desde instâncias seculares e eclesiásticas a simples particulares⁵³. Nesta ambiência, a falta de imediatas evidências de culpa deu livre curso a generalizações fundadas em preconceitos: o caso não podia não tipificar a heresia, como o seu culpado não representar o Mal, alguém de mácula intrínseca, onerado *a priori* de «vício de forma».

26. No contexto em que se operou, este crime de lesa-majestade divina, inscrito, além disso, numa causalidade transcendente - porquanto entendido como castigo divino -, reclamava uma solução consentânea com a sua gravidade. Ora, tal premissa viu-se transposta para o plano judicial, em cujas peças processuais sintomaticamente abundam as referências à «gravidade» do caso e à «brevidade» a observar pelas diligências empreendidas com vista à sua

resolução⁵⁴. Da documentação inquisitorial referente ao desacato, consta significativamente uma carta de Filipe II, de 13 de fevereiro de 1630, na qual o monarca ordena a realização de uma «procissão propiciatoria com todas as circunstancias de penitencia e devação necessaria, pera aplacar a Deos», devendo tal solenidade assumir a «forma de penitencia, e dor de peccados, para gloria e honra do S.mo Sacramento, e confusão dos Hereges.» O manifesto reparatório deveria ser replicado em todas as dioceses do reino, assumindo, nas casas conventuais, a forma específica de «sacrificios e penitencias pedindo-se a nosso senhor cõ tanta instancia por meo [meio] dellas a extirpação das Heresias, e reformação dos Costumes.» Mas o rigor do desagravo não se circunscrevia apenas ao âmbito espiritual e religioso, antes se repercutia no plano material, substanciado no tratamento do culpado. De facto, e porque «em caso desta qualidade são necessarias ainda maiores diligencias e demonstrações», previa-se a atribuição de penas a quem encobrisse o réu e prémios e a quem o denunciasse.

27. Poderes, motivações e lógicas de ação vários participaram, bem o vemos, no tratamento do caso, que, contudo, acabaria formalmente sob a alçada do Tribunal da Suplicação, a cargo do corregedor Gabriel Pereira de Castro. É lícito, no entanto, considerar que os propósitos do tribunal da fé, na sua sindicância à heterodoxia, tenham estado implicados no processo, o que talvez justifique a convicção, que diversas fontes literárias veiculam, de que o de Santa Engrácia foi «caso de Inquisição⁵⁵». De facto, foram várias e

⁵³ Cf. Lemos, *Abecedario...*, p. 84.

⁵⁴ Na documentação à guarda da Inquisição encontram-se referências e documentos de outras instâncias que não apenas inquisitoriais. *Vd.* ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 15952 («Auto que se fez do caso de Santa Engrácia e algumas testemunhas que sobre isso perguntaram e outras denunciaçãoes sobre desenhos que apareceram

nas portas de São Domingos e da Capela Real e na Igreja de Santo Antão o Novo»).

⁵⁵ Apesar de a bibliografia que se refere ao caso mencionar a proveniência da sentença, emanada da Casa da Suplicação, o caso aparece invariavelmente enquadrado no contexto do funcionamento do Santo Ofício.

pressurosas as diligências envidadas pelo Santo Ofício - que visaram, é certo, não apenas Santa Engrácia, quanto, conjuntamente, irreverências praticadas na Igreja de São Domingos, na Capela Real e na Igreja de Santo Antão-o-Novo⁵⁶. À notícia do desacato, assim no-lo informa a documentação inquisitorial, «os senhores do Conselho Geral» ordenaram que Francisco Dias, solicitador do Santo Ofício, «fosse em dissimullasão á ditta Igr.^a e tomasse noticia do que havia.» Depois disso, e uma vez de posse das informações, determinaram os mesmos que «logo se tomassem testemunhas e se fizessem todas as dilligencias possiveis por se saber toda a verdade, e dos culpados⁵⁷», como, aliás, os documentos bastamente atestam⁵⁸. Significativamente, o cofre de tartaruga quebrado, onde se guardavam as partículas profanadas, seria arrecadado no Secreto do Santo Ofício⁵⁹.

28. Não se estando perante um caso de foro misto, não há dúvida de que, em vários momentos, parece ter havido uma intervenção simultânea ou mesmo cumulativa de esferas de jurisdição - para a qual poderá eventualmente ter contribuído a avaliação individual das circunstâncias, como a que transparece da ação do prior da Igreja de Santa Engrácia, António Lopes Belo, que de pronto e *motu proprio* denunciou o caso à Inquisição enquanto crime de heresia⁶⁰. Com efeito, os inquisidores não deixaram nunca de pretender acompanhar ou mesmo controlar os particulares do processo, chegando o Conselho Geral a expressar «ser

⁵⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 15952 («Auto que se fez do caso de Santa Engrácia...»).

⁵⁷ *Idem*.

⁵⁸ *Idem*.

⁵⁹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 68, n.º 61. O documento data de 14 de janeiro de 1676. Os inquisidores de Lisboa, Bento de Beja de Noronha, e Estêvão de Brito Fóios,

Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre...

conveniente comunicar cõ os Inquisidores todas as deligencias que se tiverem feitas pelas justiças seculares no cazo de Santa Engracia para q. conferindoas cõ as que se fizeraõ pello Sto. Officio se ajudem dellas no q. for necessario⁶¹.»

29. Independentemente da estrutura institucional que diretamente se encarregou do caso, certo é que as diligências observaram a «brevidade» que lhes era requerida: de imediato surgiram denúncias, testemunhas e suspeitos. De entre estes últimos se destacou Simão Pires Sólis, que o relatório de Gabriel Pereira de Castro, datado de 7 de abril de 1630, descreve como «homem da nação e valente e de mau procedim.to», «preso pouco antes» por delitos menores, que se mostrara «raivoso» devido à prisão, pelo Santo Ofício, de um seu grande amigo, igualmente cristão-novo, Simão Soares, chegando a manifestar o desejo de ver vingada a sorte deste. Cristão-novo e de índole turbulenta, que alguém afirmara ter visto ou ouvido nas imediações do templo profanado, com o cavalo em que seguia de patas entapadas, terá encarnado a figura do culpado que as circunstâncias reclamavam. Seria encarcerado na precoce data de 18 de janeiro de 1630, e, com ele, vários outros cristãos-novos, alguns deles parentes entre si e certo João Duarte, igualmente de sangue judaico, pouco tempo antes condenado pelo Santo Ofício⁶².

30. Ilações forçadas inscritas em juízos falaciosos e apriorísticos, testemunhos forjados e algumas contradições do réu constituem os

autorizaram a entrega, entre outras coisas, do cofre de tartaruga partido.

⁶⁰ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 15952.

⁶¹ Trata-se de documento de 22 de junho de 1630, assinado por Diogo de Castilho. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 15952.

⁶² AHN, Inquisición, 2147, exp. 3. «Proceso criminal de Pedro Rodríguez y Simón Pérez de Solís».

pilares de um processo acusatório de que viriam a resultar «veementes presunções» de culpa⁶³. Na famigerada sentença⁶⁴, profusamente glosada, afirma-se «estar o réu convencido que foi ele o que cometeu este diabólico sacrilégio», pois em visita a um seu amigo preso pelo Santo Ofício, se mostrou revoltado pela sorte deste, declarando «que por sua prisão havia de suceder nesta cidade um caso extraordinário». Tendo sucedido, poucos dias depois, o desacato, «se entendeu que o dito réu, por ser homem facinoroso, blasfemo e de má consciência, e procedimento, fora autor deste desatinado atrevimento». Invoca-se, também, que Simão, já preso, enviara a seu irmão clérigo⁶⁵, preso no aljube eclesiástico pelo mesmo caso, um bolo dentro do qual se encontrava uma mensagem. Nela advertia o parente a que, caso fosse inquirido sobre o paradeiro do réu na noite do crime, respondesse a verdade, e terminava a missiva com a invocação «Louvado seja o Santíssimo Sacramento». Ora, a tal expressão foi atribuído o sentido popular de «segredo», e imediatamente tomada a mensagem como uma exortação ao silêncio (e, portanto, à ocultação da verdade). Refere-se também que o réu teria lançado suspeitas sobre «os ingleses, que então estavam n'este porto», pretendendo dessa forma descartar culpas próprias, e que teria asseverado terem sido cristãos-velhos a cometer o crime. Além disso, sendo o «réo homem que vingava prisões de cristãos novos», o crime de Santa

Engrácia poderia constituir uma retaliação à ofensa infligida a alguém da sua condição.

2. 2. Uma culpa dissoluta

31. Não tardou, porém, a que a fragilidade do edifício acusatório se tornasse manifesta, firmando, no seu reverso, uma cada vez mais sólida presunção de parcialidade. Não obstante a posição das autoridades oficiais, de todos os quadrantes da sociedade chegou a dúvida: do confessor do réu, o padre jesuíta André Gomes, que foi «pessoalmente á Relação, aonde propoz aos ministros a sua duvida⁶⁶»; do corregedor do cível, Diogo Lobo Pereira, que afirmou claramente não achar «nas culpas cousa para o Solis morrer»; do então vice-rei, Conde de Basto, que exclamou, antes de votada a sentença, «Lembro a honra de Deus, e a honra d'este homem», e que, quando da leitura da sentença, e como o seu relator, Gabriel Pereira de Castro, se atrapalhasse, perguntou: «Ainda não sabe ler?⁶⁷»; do vereador do Senado da Câmara, Dr. Álvaro Velho, que, ao presenciar da janela de sua casa, ao Campo de Santa Clara, a execução, bradou violentamente contra os dois corregedores da corte responsáveis pela condenação, Gabriel Pereira de Castro e Manuel Álvares de Carvalho; do povo, por fim, que, assistindo à execução, se eximiu à prática, corrente em tais casos, de apedrejar o réu, antes se compadecendo da desgraça dele⁶⁸.

⁶³ António Joaquim Moreira, *Colecção das mais célebres sentenças...*, fls. 146–149v.

⁶⁴ *Idem*.

⁶⁵ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Lista dos Autos de Fé, Lv. 435, fls. 67-67 v. Trata-se de Frei Henrique Sólis, como mencionado na Introdução do artigo.

⁶⁶ Cf. Frei Thomaz Maciel, *Livro das Sentenças*, transcrito por António Joaquim Moreira em *Colecção das mais célebres sentenças...*, fls. 146-149 v.

⁶⁷ ANTT, Registos Paroquiais de Lisboa, Livro de óbitos. Freguesia da Sé, n.º 2, cx. 15, fl. 57 v. Gabriel Pereira de Castro viria a falecer a 18 de Outubro de 1632. A morte prematura dos dois corregedores do crime, um deles, Pereira de Castro, em estado de loucura, parecem evidenciar a consciência de um mal cometido, não conhecida ainda a confissão de Pedro Rodrigues.

⁶⁸ Cf. Frei Thomaz Maciel, *Livro das Sentenças*, transcrito por António Joaquim Moreira em *Colecção das mais célebres sentenças...*, fls. 146-149 v.

32. A clemência oferecida por Filipe III a Simão em troca da confissão do crime e da denúncia dos demais participantes, não alterou a lógica própria deste «assassinato jurídico» obediente à necessidade de uma «vítima imolada à desafronta da sociedade», como se lhe referiu expressivamente Ribeiro Guimarães⁶⁹. Sabe-se que à proposta régia, lida na iminência do suplício, o réu retorquiu «não poder confessar o que não fizera». Mas a verdade, na narrativa que se criara, de pouco valia. A reafirmação de inocência, em tal circunstância, chegaria a ser proposta à interpretação pública como provocação suprema e indício cumulativo de culpa. Vejamo-lo através de um sermão do Frei António dos Inocentes, testemunha ocular da execução:

[...] vi, & ouvi a hum sacrílego, em publico [...], condenado pella Rolação [sic] a queimar vivo [...] antes de lhe cortarem as mãos, persuadindo os Religiosos, que lhe assistíamos a que confessasse sua culpa [...] & pedisse perdão, elle respondeu [...] que tão puro estava deste crime, que lhe impunham, como a Virgem Senhora nossa hera. [...] pelo que parece, que não fora isto efeitos de alguma paixão dolorosa [...] senão de hua malícia pensada, & como herdada daquela raiz inficionada [infetada] da gente judaica. Novimus, utique novimum dolum, & invidiam Iudaica radicis⁷⁰.

33. É evidente e compreensível o desconcerto suscitado pela reação de Sólis: a negação da confissão de culpa acentuou mais ainda a fragilidade, já a todos evidente, da justiça, assim como rebateu quaisquer esforços empreendidos pela Igreja no sentido de reconciliar o réu com o plano salvífico de Deus. Era a falência do resgate individual da alma, mas também a

⁶⁹ Cf. Ribeiro Guimarães, *Summario...*, p. 74.

⁷⁰ Frei António dos Inocentes (O.F.M.), *Sermam que pregou*, fls. 12–12v.

⁷¹ Bethencourt 1994, p. 235.

Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre...

inviabilização da expiação coletiva por ele operada. Como esclarece Francisco Bettencourt, o povo atribuía aos condenados, enquanto «vítimas de um sacrifício que regia o equilíbrio das relações entre Deus e a comunidade», um «estatuto de intermediários circunstanciais de que dependiam a graça e o favor divinos⁷¹».

34. Qualquer bem-intencionada expiação ver-se-ia, contudo, inelutavelmente comprometida perante a descoberta do verdadeiro culpado. Foi isso que sucedeu quando, poucos anos após a morte de Sólis, chegou a Portugal a notícia de que certo português, condenado à morte em Orense pelo furto de alfaias numa igreja,

vendo-se próximo á morte, em alta voz confessou, que elle fôra aquelle sacrilego, que por ocasião de furtar o vaso de prata, o tinha apanhado da dita igreja [de Santa Engrácia] com a Santissima Hostia, e que outro homem, que fôra vivo consumido com o fogo, carecia de toda a culpa, e padecera innocente aquelle supplicio⁷².

35. Trata-se de Pedro Rodrigues, cristão-velho de 33 anos, filho de «lavradores honrados», criado de uma «abadia pequena» de padres bernardos filiada no Mosteiro de Santa Maria da Oseira, em Ourense. Condenado à morte de força naquela cidade pelo roubo de alfaias de uma igreja, para «descargo de sua consciência» confessou ter cometido o crime de Santa Engrácia, bem como a subtração de trinta custódias de prata de templos do bispado de Ourense e outras tantas de outros bispados.

⁷² Trata-se de um excerto de uma obra do jurista Agostinho Barbosa redigida alguns anos após o desacato e transcrita também por Ribeiro Guimarães, *Summario...*, pp. 82–83.

Estava-se no dia 17 de novembro de 1633⁷³. A confissão, registada na data da execução da sentença, viria a ser imediatamente depois tornada pública e transmitida a Portugal com vista à reabilitação póstuma do infeliz Sólis e de sua família.

36. Um cotejo, mesmo que superficial - até porque baseado em elementos seguramente não exaustivos - entre a forma como os dois casos foram tratados revela à sociedade a permeabilidade da justiça institucional às inquietações sociais de um tempo. Não há, em Pedro Rodrigues, como o houvera em Simão Sólis, o cristão-novo facinoroso e de má consciência, mas antes um «ladrão, roubador e escalador de igrejas», um «pícaro vagabundo», cujo trabalho num mosteiro desencadeara o «horrendo vício de roubar as custódias⁷⁴». Não há também, no crime de Ourense, o «tremendo e diabólico sacrilégio de roubo do Santíssimo Sacramento» que houvera em Santa Engrácia, mas antes o furto de alfaias de uma igreja - que, contudo, não evitou o enforcamento daquele que o cometeu⁷⁵.

2. 3. In memoriam

37. A coerência desta narrativa jurídica, que exclui um Pedro Rodrigues do desacato de Santa Engrácia e dispensa um Sólis da subtração furtiva de alfaias de uma remota igreja da Galiza, vê-se, como sabemos, rotundamente abalada. Como, a partir de então, integrar o «facto» no discurso oficial? A documentação até ao momento compulsada⁷⁶ não permite resposta conclusiva, mas dá indícios de que a reabilitação do inocente não terá obedecido a lógica meridiana. É de crer que a confissão se tenha

oficializado no imediato decurso da execução do réu, como se depreende de um ofício datado de 20 de janeiro de 1633, que, sobre o facto, foi remetido ao Inquisidor-geral. E é de crer também que a novidade tenha criado legítimas expectativas na família de Simão, como o parece atestar a solicitação de reabilitação de honra formulada em 1634 por um dos irmãos, Diogo Pires Sólis. Estranhamente, porém, apenas entre 1637 e 1638 as diligências no sentido de fazer valer a confissão são retomadas, levando a pensar terem sido entretanto suspensas. A incerteza de uma atempada ou mesmo efetiva restituição póstuma de honra dota o caso vertente de um caráter de irresolução que a consciência coletiva não deixa de acusar.

38. Embora conste, por fonte secundária, ter sido levantada uma cruz de pedra no local de execução, à laia de memorial, supostamente retirada em 1834⁷⁷, a dirimição da memória do caso operou-se sobretudo de forma enviesada e interposta, através da criação de um *corpus* de narrativas de teor pitoresco ou mesmo fantasioso, mais próprias da *petite* que da *grande Histoire*. Numa delas, a justiça ter-se-ia assumido como ato de *vendetta* privada do juiz, Gabriel Pereira de Castro, despeitado pelos amores ilícitos mantidos entre sua mulher, D. Joana, e o réu, ou, segundo outra versão, entre o réu e a bem-amada de ambos, certa religiosa do Mosteiro de Santa Clara. A religiosa de Santa Clara e o motivo de honra entretecem-se, embora diferentemente, numa outra estória segundo a qual Sólis fora avistado, na noite do desacato, junto àquele cenóbio. Indagado sobre o seu paradeiro, terá mentido, preferindo a morte injusta à desonra da jovem religiosa a quem estava de visita. Esta última versão,

⁷³ AHN, Inquisición, 2147, Exp. 3. «Proceso criminal de Pedro Rodríguez y Simón Pérez de Solís».

⁷⁴ *Idem*. Procedeu-se à tradução dos excertos citados, redigidos originalmente em castelhano.

⁷⁵ ANTT, Feitos Findos, Diversos, mc. 17, n.º 1 cx. 17.

⁷⁶ AHN, Inquisición, 2147, exp. 3. «Proceso criminal...»

⁷⁷ Ribeiro Guimarães, *Summario...*, p. 77.

reverberada na literatura posterior⁷⁸, terá corrido nos ambientes da corte ao longo dos tempos, transparecendo num comentário jocoso do cônsul da Rússia acerca do Tríduo do Desagravo. Em 1780 escrevia ele que

39. A Corte encontra-se de férias devido à festa de Santa Engrácia, que dura três dias na Capela do Palácio: toda a Nobreza, os Prelados e o Patriarca assistem ao serviço Divino. Esta solenidade deve a sua origem a um Senhor que, no tempo do Rei Pedro II, preferiu sofrer injustamente [a pena] de ser queimado vivo por ter profanado a Santa Hóstia, [facto] de que era inocente, do que perder a honra de uma Dama portuguesa a quem amava. Esta festa é um marco nos anais religiosos de Portugal⁷⁹.

A concluir

40. Ao debruçar-se sobre o funcionamento da justiça tal como configurado no caso de Santa Engrácia, Ribeiro Guimarães anota com acerto:

41. Era assim o espírito da época. Um grande crime, não devia ficar impune. Procurava-se uma vítima para expiar a affronta feita a Deus e à sociedade. Dir-se-hia que esta se subvertia, se por ventura se não levantasse o cadafalso, para n'ele correr sangue humano. O sangue era a expiação. A divindade ficava satisfeita, a sociedade purificada, logo que fosse morto um homem, pelo menos, sacrificado á vindicta social⁸⁰.

⁷⁸ Veja-se, por exemplo, Martins Rocha, *Os grandes amores de Portugal. O drama de Santa Engrácia*, vol. V, 2.^a série, Lisboa, Edições do autor, s/d.

⁷⁹ BA, Cód. mss. 51-XII-10, *Carta do Cônsul da Rússia ao conde de Österman*, 16 de Janeiro de 1780, *apud* Jacquinet inédito a), p. 76. Segundo o original: «la Cour est en Férie pour la fête de S.te Engracia, qui dure trois jours dans la Chapelle du Palais: Toute la Noblesse, les Prélats, et le Patriarche assistent au service Divin. Cette solennité doit son origine à un Seigneur, qui, du temps du Roi D. Pierre II, aime mieux souffrir injustement d'être brulé vif,

Simão Sólis (†1631), cristão-novo: entre...

42. Esta lógica escatológica, que legitima o concurso dos poderes públicos na prossecução da justiça de Deus, repousa em convicções fortemente enraizadas na cultura de então. Da crença no Juízo Final da profecia bíblica, derivava a noção da ação de um Deus castigador sobre o mundo dos homens, caso estes últimos não observassem, através das suas obras e conduta, o caminho da Salvação⁸¹. Crises e calamidades eram vistos, neste plano, como manifestos da ira divina pela má conduta humana, que deveria ser expiada através dos representantes terrenos do Mal. Os últimos tempos da União Ibérica, cabe referir, foram terrenos férteis de aplicação de uma tal conceção da justiça: os muitos «males» de que Portugal padecia eram efetivamente entendidos como castigo celeste, devendo ser dirimidos de forma não direta mas deslocada e metafórica, através da punição exemplar dos escândalos públicos, para satisfação de Deus e apaziguamento da consciência coletiva⁸². Ora, como personificações do Mal, emergiam sobretudo aqueles que, por atos mas também, e sobretudo, por condição intrínseca, constituíam uma subversão ao plano salvífico de Deus. Entre eles assomam como corolários, na época que nos ocupa, bruxas, feiticeiras e, naturalmente, cristãos-novos, herdeiros de sangue dos algozes de Cristo⁸³. Não surpreende, portanto, que um sentido anagógico, expresso na interpretação místico-profética do caso vertente

pour avoir profané la S.te Hostie, dont il était innocent, que de perdre l'honneur d'une Dame Portugaise qu'il aimait. Cette fête fait époque dans les annales religieux de Portugal». A alusão ao reinado de D. Pedro II é errada, como sabemos, e, também nessa exatidão, reveladora da alteração de significado de que o caso de Sólis ao longo do tempo foi sendo alvo.

⁸⁰ Cf. Ribeiro Guimarães, *Summario...*, p. 78.

⁸¹ Cf. Oliveira 1981, pp. 598-600.

⁸² Cf. Oliveira 2002, pp. 323-325.

⁸³ Cf. Oliveira 1981, pp. 601-602.

– representada por Maria de Brito e Frei Bernardino das Chagas – tenha corrido paralelo às coordenadas do entendimento histórico.

43. A este quadro espiritual, aqui sumariamente esboçado, outros elementos de significado, de diferente natureza, se agregam na explicação do caso de Sólis. A impiedade cometida fez emergir e levou ao paroxismo um conflito latente de acentuadas aflorações religiosas, políticas e sociais, servindo de pretexto a uma tentativa de reposição de uma ordem que se entendia pervertida. Santa Engrácia, já o vimos, não foi tipificada como crime de vandalização de objetos sagrados e alfaias eclesiásticas, mas como profanação eucarística, o que, por si só, levou ao acme um sentimento antijudaico e anticastelhano preexistentes. Neste quadro, Simão Pires Sólis serviu como bode expiatório, ao encarnar a origem – ou uma das origens – do Mal. A sua condição de cristão-novo foi, sem dúvida, um pressuposto de atribuição de culpa, e foi-o num dos períodos de exacerbação da atividade inquisitorial e de maior virulência contra os cristãos-novos, cuja depreciação e assimilação à figura do Diabo a Inquisição e a sociedade no seu todo ajudaram a generalizar e tipificar⁸⁴.

44. Ao concitar o ânimo coletivo em torno de um inimigo comum, o crime de Santa Engrácia funcionou como elemento agregador e apaziguador de tensões e dissensões, mas a

função reconciliadora e expiatória não se operou integralmente, tendo antes dado espaço a um sentimento ambivalente. Na verdade, a recusa à confissão na iminência da morte e a percepção clara e generalizada da labilidade da justiça, inviabilizaram o efeito redentor do sacrifício vicário do réu.

O conhecimento do verdadeiro responsável pelo crime, Pedro Rodrigues, cristão-velho e não novo, mentalmente perturbado e não herege, não parece, ao que supomos, ter alterado substancialmente a equação histórica-jurídica que conotou o caso. A consciência da arbitrariedade da justiça e uma conjectural (e questionável) restituição póstuma de honra não deixou de conviver com o sentimento antijudaico. Imediatamente após a anulação do decreto papal que suspendeu, entre 1674 e 1681, a atividade do Santo Ofício em Portugal, a confraria dos Escravos do Santíssimo Sacramento, devotada ao desagravo perpétuo do desacato, conheceu, por impulso da aristocracia conservadora, importante revitalização⁸⁵. A possível reabilitação de Sólis e daquilo que o seu destino individual coletivamente representou terá ficado antes de mais ligada às vicissitudes do Santo Ofício e do sentimento antijudaico em Portugal e, num plano mais geral e mais difuso, à progressiva dissolução do entrosamento entre Coroa e Altar.

Fontes e Bibliografia

Fontes arquivísticas

Arquivo Nacional/Torre do Tombo (ANTT)

ANTT, Feitos Findos, Diversos (Documentação Diversa), mç. 17, n.º 1 cx. 17.

ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Lista dos Autos de Fé, Lv. 435, fl. 67 – 67 ANTT, Registos Paroquiais de Lisboa, Livro de óbitos. Freguesia da Sé, n.º 2, cx. 15, fl. 57 v.

⁸⁴ *Idem.*

⁸⁵ Cf. Jacquet inédito a), p. 30.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 15952 («Auto que se fez do caso de Santa Engrácia e algumas testemunhas que sobre isso perguntaram e outras denúncias sobre desenhos que apareceram nas portas de São Domingos e da Capela Real e na Igreja de Santo Antão o Novo»).

Archivo Histórico Nacional (AHN)

AHN, Inquisición, 2147, exp. 3: «Proceso criminal de Pedro Rodríguez y Simón Pérez de Solís. Autos y diligencias relativos al proceso criminal de Pedro Rodríguez, natural de Portugal, por los robos de las custodias de varias iglesias de Galicia y Portugal».

Biblioteca Nacional de Portugal. Secção de Reservados

Livro da Criação dos Irmãos da Confraria dos Escravos do S.mo Sacramento cita na Igreja de S. Engrácia [...], Cód. 170, fls. 22 - 31 v.

Fontes impressas

Areda, Diogo de, *Sermão que o Padre Diogo de Areda da Companhia de Jesu, fez na Igreja de Sancta Justa na cidade de Lisboa, estando o Sanctissimo Sacramento em publico, pello caso que socedeo na igreja da sancta Engracia da mesma cidade*, Lisboa, Oficina de Pedro Craesbeeck, 1630.

Cássia, José de Santa Rita de, *Sermão que no dia natalicio de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Miguel I ...*, Lisboa, Impressão Régia, 1829, pp. 4-5.

Inocentes, António (O.F.M.), *Sermam, que pregou o Padre Mestre Fr. Antonio dos Innocentes...*, impr. Antonio Alvarez, 1631.

Lemos, João de Brito, *Abecedario militar do que o soldado deve fazer até chegar a ser capitão, e sargento-mór*, Lisboa, Oficina de Pedro Craesbeck, 1631.

Guimarães, Ribeiro, *Summario de varia historia*, vol. 1, Lisboa, 1872.

Moreira, António Joaquim, *Colecção das mais célebres sentenças das Inquisições de Lisboa*, Coimbra e Gôa, vol. 1, 1863.

Oliveira, Eduardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Parte I, Tomo III, Lisboa, Tipografia Universal, 1888.

Pegas, Manuel Álvares, *Tratado Histórico e Jurídico sobre o sacrilego furto, execrável sacrilégio que se fez em a Paroquial Igreja de Odivelas, Termo da Cidade de Lisboa, na noite de dez para onze dos mês de Maio de 1671*, Madrid, 1678 [2.^a ed. Lisboa, Oficina Real Deslandense, 1710].

São Boaventura, João de (frei), *Breve noticia dos desacatos mais notaveis acontecidos em Portugal desde a sua fundação até agora, e o sermão do desagravo pelos ultimos, commetidos neste mesmo anno*, Lisboa, Impressão Régia, 1825.

Vieira, António (padre), *Sermões*, Lisboa, Oficina de João da Costa, 1679.

Aparato crítico

Azevedo, J. Lúcio de, 1999, *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, 3.^a edição, Lisboa, Clássica Editora.

Bethencourt, Francisco, 1994, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores.

Bouza Álvarez, Fernando, 2005, *D. Filipe I*, Lisboa, Lisboa, Círculo de Leitores.

Maria Luísa Jacquinet

- Carvalho, José Adriano de Freitas, 2004, «A piedade eucarística nos Sermões do Padre António Vieira», *Via Spiritus*, n.º 11, 45-110 [doc. electrónico: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3440.pdf>, consultado em 29/03/2021]
- Delumeau, Jean, 1971, *Le catholicisme entre Luther et Voltaire*, Paris, PUF.
- Jacquinet, Maria Luísa, 2013, «Direção espiritual, experiência mística e destino hagiográfico: Frei Bernardino das Chagas e a Venerável Maria do Lado», *A Santidade*, dossiê temático da revista *Lusitania Sacra*, Tomo XXVIII, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, pp. 75-95.
- Jacquinet, Maria Luísa, inédito, *Dos monumentos do Desagravo do Santíssimo Sacramento: arte, poder e espiritualidade no Portugal do Antigo Regime*, Coimbra, Tese de Doutoramento defendida em 2014, Universidade de Coimbra, 2 vols.
- Jacquinet, Maria Luísa, inédito, *Em desagravo do Santíssimo Sacramento: o «Conventinho Novo». Devoção, memória e património religioso*, Dissertação de Mestrado defendida em 2008, Universidade Aberta, 2 vols.
- Marcocci, Giuseppe, Paiva, José Pedro, 2013, *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*, Lisboa, Esfera dos Livros.
- Marques, João Francisco, 1989, *A Parenética Portuguesa e a Restauração: 1640-1668. A Revolta e a Mentalidade*, 2 vols., Porto, INIC.
- Marques, João Francisco, 2001, «A renovação das práticas devocionais», in Azevedo, Carlos Moreira (dir.), 2001, *História Religiosa em Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 558-601.
- Martins, Jorge, 2002, *O Senhor roubado. A Inquisição e a Questão Judaica*, Póvoa de Santo Adrião, Europress.
- Mea, Elvira, 2016, «Inquisição e Minoria Judaica séculos XVI-XVII», Maria Filomena Lopes de Barros, José Hinojosa Montalvo, *Minorias Étnico-Religiosas na Península Ibérica, Período Medieval e Moderno*, Lisboa, Edições Colibri, pp. 381-395.
- Oliveira, António de, 1981, «O motim dos estudantes de Coimbra contra os cristãos-novos em 1630», *Biblos*, vol. 57, Coimbra, pp. 597-627.
- Oliveira, António de, 2002, *Movimentos sociais e Poder em Portugal no século XVII*, Coimbra, Instituto de História Económica e social da Faculdade de Letras de Coimbra.
- Rodríguez Gutiérrez de Ceballos, Alfonso, 1991, «Liturgia y configuración del espacio en la arquitectura española y portuguesa a raíz del Concilio de Trento», in AAVV, *Aunario del Departamento de Historia y Teoría del Arte*, Madrid, Universidad Autónoma de Madrid, vol. 3, pp. 43-52.
- Valladares, Rafael, 1995, «Sobre reyes de invierno. El diciembre portugués y los cuarenta fidalgos (o alguno menos, con otros más)», *Pedralbes: Revista d'història moderna*, n.º 15, 1995, pp. 103-136.